

LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

“ Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Rio Pardo de Minas – MG ”.

O Povo de Rio Pardo de Minas por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Rio Pardo de Minas – MG., vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de Trabalho, Emprego e Renda e à qualificação Profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 (doze) membros, com direito a voto, pela representação partidária dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, da Seguinte Forma:

I – Pelos Trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- A - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- B – Um representante do SINDRIO;

II – Pelos Empregadores, um representante de cada umas das seguintes Entidades:

- A – Um representante da O.A.B.;
- B – Um representante do C.D.L.;

III – Pelo Governo, um representante de cada um dos seguinte órgãos:

- A- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- B- Um representante da EMATER.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus Efeitos a 1º de Maio de 2006.

Rio Pardo de Minas, 19 de junho de 2006.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal